



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 75.924.290/0001-69

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:046-3556.1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

DECRETO Nº 135/2021

SUMULA: Nomeia Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências.

EDSOM LUIZ BAGETTI, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e para dar cumprimento ao Art. 4º da Lei Municipal nº 1.287 de 21 de julho de 2.021, resolve NOMEAR:

Art.1º- Para integrar o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Pérola D'Oeste, os seguintes componentes:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;
Titular: SERLEI DE FATIMA PRIMON DE OLIVEIRA
Suplente: ALEXANDRO GIONGO

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
Titular: SELONIR DE SOUZA RECH
Suplente: ROSANI MARIA HEINTZE GIONGO

III – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Titular: TANIA LOVIS
Suplente: IONARA FÁTIMA KARAS

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
Titular: JAQUES GILVANI DALLA LIBERA
Suplente: LUIS DE PAULA

V – Representantes da Associação Comercial e Empresarial de Pérola D Oeste;
Titular: PAMELA TATIELI BRAZ OLIVEIRA
Suplente: LUCAS DE SOUZA IAPPE

VI – Representantes da Associação de Pais e Mestres das Escolas Estaduais;
Titular: KÁTIA FERNANDA POZZAMAI
Suplente: MARIZANDRA ZANELLA

VII – Representantes da Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais;
Titular: RALISKA APARECIDA DOS SANTOS
Suplente: ALIANE LAVARDA

VIII – Representantes do Escritório Municipal da IDR / Emater.
Titular: JUNIOR DALLABRIDA
Suplente: HÉLIO GONÇALVES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 75.924.290/0001-69

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:046-3556.1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

Art. 2º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante pelo mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido uma única vez pelo mesmo período, de acordo com o §3º do Art. 4º da Lei nº 1.287 de 21 de julho de 2.021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D' Oeste/PR, em 26 de julho de 2.021

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal